



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0843107/2018
14/12/2018
Pág. 1 de 13

- PARECER ÚNICO Nº 0843107/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

04759/2006/003/2014

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Tratado Madeiras Ltda.

CNPJ: 07.951.831/0001-98

EMPREENDIMENTO: Tratado Madeiras Ltda.

CNPJ: 07.951.831/0001-98

MUNICÍPIO: Guanhães

ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69

LAT/Y 18° 47' 14,6"S **LONG/X** 42° 56' 56,0"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE AMORTECIMENTO

☐ USO SUSTENTÁVEL

☒ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce

UPGRH: DO4- Rio Suaçuí

SUB-BACIA: rio Guanhães

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 74/04):

G-03-07-7 Tratamento químico para preservação de madeiras

PARÂMETRO

CLASSE

G-03-05-0 Desdobramento de madeira

5.000m³/ano

3

B-10-01-4 Fabricação de móveis de madeira, vime ou junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz

100 m³/ano

1

145,8 m² - 06 funcionários

1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Cássio Fraga Correa

REGISTRO:

CREA 60318

RELATÓRIO DE VISTORIA: 227/2016

DATA: 07/12/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1246117-4	
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1253016-8	
Izabela Cristina Padilha - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1365689-7	
De acordo: Alyne Fernandes Noé Condé – Diretora de Controle Processual	1468960-8	
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor de Regularização Ambiental	1365375-3	



1. Resumo

O empreendimento Tratado Madeiras Ltda. exerce suas atividades no município Guanhães - MG. Em 27/08/2014, foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº4759/2006/003/2014, na modalidade de Licença de Operação Corretiva – LOC.

Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em 26/03/2018, o empreendedor manifestou-se formalmente nos autos do Processo Administrativo, solicitando a continuidade do processo de licenciamento ambiental na modalidade já orientada ou formalizada, conforme previsto no Art. 38, inciso III, da DN COPAM nº 217/2017, motivo pelo qual a análise do presente Processo Administrativo se deu conforme DN COPAM nº 74/2004, revogada, sem prejuízo dos demais atos normativos internos contemporâneos àquela Deliberação Normativa.

Por meio dos estudos e da vistoria realizada foram listados os possíveis impactos relacionados à realização da atividade na área em questão, bem como as medidas mitigadoras e medidas de controle.

Como atividade a ser licenciada, o empreendimento lista "Tratamento químico para preservação de madeiras; Desdobramento de madeira; Fabricação de móveis de madeira, vime ou junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz", conforme Deliberação Normativa COPAM nº74/04.

Desta forma, a Supram Leste Mineiro sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC para o empreendimento Tratado Madeiras Ltda.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

Em 24/09/2013 o empreendedor da Tratado Madeiras Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0467486/2014 de 05/05/2014, que instruiu o presente processo.

Após a entrega dos documentos em 27/08/2014, foi formalizado o Processo Administrativo de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) nº 04759/2006/003/2014 para as atividades "Tratamento químico para preservação de madeiras; Desdobramento de madeira; Fabricação de móveis de madeira, vime ou junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz", Códigos G-03-07-7; G-03-05-0; e B-10-01-4, respectivamente de acordo com a DN 74/2004.

Foi realizada pela equipe interdisciplinar da Supram-LM vistoria técnica no empreendimento, gerando Relatório de Vistoria nº227/2016 no dia 07/12/2016.

Foram solicitadas informações complementares por meio do OF SUPRAM-LM nº 272/2018 em 03/12/2018. As informações foram entregues em 05/12/2018.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Quadro 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
2014/04075	Ivanete Bernardes Rocha	Bióloga	PCA/PEA
14201400000001778959	Cássio Fraga Correa	Engenheiro Florestal	PCA/RCA

Fonte: Elaboração SUPRAM-LM. Informações dos autos do P. A. de LOC nº04759/2006/003/2014.



2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Tratado Madeiras Ltda. está localizado no bairro Vermelho, zona urbana do município de Guanhães. As coordenadas geográficas centrais do empreendimento são: Lat. 18° 47' 14,6" S e Long. 42° 56' 56,0" O.

O empreendimento em questão se trata de uma unidade de tratamento químico para preservação de madeira, sendo esta a atividade principal, além das atividades de desdobramento de madeira e fabricação de móveis de madeira.

A planta industrial está localizada em um lote com área total de 7.972,37m², estando aí compreendidas as áreas de tratamento, pátios de estocagem e escritório.

Para a condução das atividades será necessário a mão de obra seis funcionários.

2.3. Processo Produtivo

As atividades do empreendimento utilizam o eucalipto como principal matéria-prima.

O processo industrial inicia a partir do recebimento da madeira descascada. Nesse momento, a mesma é separada por bitola e o que não for aproveitado será vendido ou devolvido ao fornecedor. Em seguida, as pontas das estacas são aparadas em uma serra circular ou por motosserras, e perfuradas. O próximo passo consiste em submeter as estacas ao tratamento propriamente dito, que consiste na colocação da madeira no interior da autoclave de forma manual. Depois de cheia, a autoclave é fechada e inicia-se a sucção através da bomba de vácuo, atingindo uma pressão negativa de 600mmHg por até 30 minutos. Nesse momento, todo o conteúdo existente nos vasos condutores da seiva é retirado devido ao vácuo. Em seguida é adicionada uma solução preservativa até cobrir toda a madeira, aplicando-se em seguida uma pressão positiva de 10Kgf/cm², durante 90 minutos. Após esse período, a bomba de sucção é acionada novamente, aplicando-se um vácuo durante 15 minutos para retirar o excesso de produto preservativo, sendo o líquido devolvido ao tanque reservatório para reutilização em novo tratamento.

Ao sair da autoclave, a madeira fica estocada sob um galpão coberto e dotado de piso impermeabilizado até a sua completa secagem. Depois de seca, essa madeira é encaminhada para o pátio de estocagem até a sua expedição.

2.4. Matérias primas e equipamentos

A matéria-prima do processo é a madeira de eucalipto adquirida de produtores da região. As estacas devem ter um diâmetro entre 80mm e 150mm. A madeira recebida para o tratamento fica estocada em um pátio aberto até o seu tratamento.

O produto a ser usado como preservativo é o MADEPIL AC-40, do fabricante Indústria Química Dipil Ltda., que apresenta a seguinte composição em ingredientes ativos: sais de cobre, cromo e arsênio, expressos como: óxido cúprico (CuO 13,32%), trióxido de cromo (CrO₃ 34,20%), pentóxido de arsênio (As₂O₅ 24,48%).

É um produto hidrossolúvel de coloração avermelhada com 72% de ingredientes ativos, indicado para a proteção da madeira contra o ataque de fungos e insetos em condições de alta agressividade biológica, tais como madeiras expostas a ambiente marinho.

O produto é fornecido em tamboretos de ferro de 100kg, com um consumo médio mensal previsto de 10(dez) embalagens.

Os produtos químicos utilizados são armazenados em um tanque vertical com bacia de contenção, onde, em caso de vazamentos, o produto ficará retido.

O outro produto utilizado é a água que entra na diluição do produto de acordo com a concentração recomendada.

Na condução da atividade são utilizados os seguintes equipamentos:



- 02 Autoclaves modelo TU-5000
- 02 Reservatórios metálicos (um de 10.000L e um de 5.000L)
- 02 Bombas de vácuo com motor de 3HP e 10HP
- 02 Bombas de pressão com motor de 5HP e 10HP
- 02 Bombas de retorno com motor de 3HP e 5HP
- 08 Vagonetas
- 01 Serra circular
- Carrinhos para transporte de madeira

2.5. Áreas de Armazenamento de Insumos e de Produtos Acabados

O insumo utilizado no processo é estocado na área do fosso que possui o piso feito em concreto liso impermeabilizado, que em caso de vazamentos, conduzem a solução para uma caixa de coleta construída na área do fosso da autoclave.

A madeira recém tratada é estocada em uma área coberta, sobre piso de cimento lis impermeabilizado e com canaletas de perfil em "U" nas laterais para a coleta de respingos da solução preservadora que fica aderida à madeira ao sair da autoclave. As canaletas conduzem o material a uma caixa de coleta existente no fosso da autoclave.

Após o tratamento, a madeira é estocada em três galpões cobertos e com piso impermeabilizado. Além disso, a empresa conta com uma área para estocagem de madeira antes do tratamento e uma área para depósito de resíduos como cascas e aparas de madeira até a destinação final.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Guanhães, na saída para Belo Horizonte pela rodovia BR-120.

O município de Guanhães está situado na Bacia Hidrográfica do rio Doce, sendo drenado pelo rio Guanhães e ribeirão Graipu.

O ponto de máxima altitude do município é de 1.215m na Pedra de São Geraldo e a mínima altitude é de 400m próximo à Cachoeira Escura. O ponto central da cidade mede 764,83m.

A área do imóvel em questão é desprovida de remanescente florestal nativo, e os solos são classificados como neossolos aluvionares.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento faz uso de recurso hídrico proveniente da concessionária local e de cisterna.

A água proveniente da cisterna é destinada à aspersão do pátio e/ou limpeza geral da área industrial. Já a água adquirida da concessionária local é utilizada para atender a atividade industrial e também para consumo humano.

Dessa forma, o empreendimento possui registro de uso insignificante para captação subterrânea em poço manual (cisterna), Cadastro nº 12111/2017 com vazão de 3,3 m³/h durante 03:00 h/dia no ponto de coordenadas geográficas Lat S 18° 47' 18,79" e Long O 42° 56' 56,93". Referido cadastro foi emitido na data de 12/07/2017 e encontra-se válido até 12/07/2020.

5. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

Assinatura
(C)



UPRAM Leste Mineiro
240
FIS

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos:** São gerados esgotos sanitários no refeitório e nos banheiros. A atividade de preservação de madeira não é geradora de efluentes industriais, e os produtos utilizados no tratamento ficam retidos em um fosso de contenção.

Medidas mitigadoras: para tratamento dos efluentes sanitários foi instalado um biodigestor da marca Fortlev, composto de reator/filtro anaeróbio e uma caixa coletora/leito de secagem de lodo. O efluente tratado é direcionado para a rede coletora.

- **Poluentes Atmosféricos:** como a atividade de tratamento de madeira ocorre em circuito fechado e utiliza produtos na fase líquida, não ocorre lançamento de emissões atmosféricas. Ocorre a emissão difusa de poeira devido a movimentação de máquinas no pátio de estocagem de madeira.

Medidas mitigadoras: devido ao porte do empreendimento e a inexistência de trânsito intenso de máquinas pesadas, o impacto é pouco significativo e, quando necessário, poderá ser realizada aspersão na área.

- **Ruídos:** as únicas fontes de ruídos previstas para o empreendimento são aquelas provenientes dos equipamentos de corte de madeira como a serra circular e motosserra, utilizadas esporadicamente.

Medidas mitigadoras: o ruído ocorre esporadicamente e os operadores utilizam equipamentos de proteção individual.

- **Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são, basicamente: papel, plástico, peças metálicas, embalagens vazias, pó de serra, aparas e cascas de madeira.

Medidas mitigadoras: os resíduos comuns são recolhidos pelo serviço de coleta da prefeitura municipal, as embalagens vazias por empresa contratada e os resíduos de madeira são comercializados.

6. Controle Processual

6.1 Histórico Processual

Consta que em 14/09/2007 o empreendimento Tratado Madeira Ltda obteve por ocasião da 29ª Reunião Ordinária realizada em Governador Valadares, Licença de Operação concedida pelo prazo de 06 (seis) anos e, portanto, válida até 14/09/2013. Considerando a perda do prazo para solicitação de revalidação da LO, o empreendimento formalizou em 27/08/2014, pedido de Licença de Operação Corretiva, objeto de análise deste parecer único.

Cabe salientar que após tomar conhecimento de que o empreendimento operava sem a devida licença, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais efetuou sua autuação, conforme Boletim de Ocorrência nº. 250836 e auto de infração nº. 70617, ambos de 30/11/2016. O AI determinou a suspensão das atividades do empreendimento, motivo pelo qual o empreendedor solicitou ao órgão ambiental a assinatura de um Termo de



Ajustamento de Conduta para o fim de continuar operando suas atividades. Sobre o Termo, a equipe interdisciplinar fará uma abordagem em tópico específico deste parecer único.

6.2 Análise Jurídica

Trata-se de requerimento de Licença de Operação Corretiva, formulado por Tratado Madeiras Ltda, para as atividades de Tratamento químico para preservação de madeiras, parâmetro de 5.000 m³ por ano, Atividade G-03-07-7; Desdobramento de madeira, parâmetro de 100 m³ ao ano, atividade G-03-05-0; Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz, parâmetro de 145,8 m³, e 06 (seis) empregados, atividade B-10-01-4, tudo conforme DN COPAM nº. 74/2004¹. Informa o empreendedor que opera a atividade de tratamento químico para preservação de madeiras desde 27/09/2007. O empreendimento está localizado em área urbana de Guanhães/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) de fls. 12/14, são de responsabilidade da Senhora Railda Santos Moraes, procuradora do empreendimento, conforme instrumento procuratório anexado a fl. 15 dos autos.

Através dos dados constantes no FCEI é possível extrair que o empreendimento:

- Faz uso de recursos hídricos, conforme observa-se também da Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 12111/2017, válida até 12/07/2020;
- Não está localizado em área rural, motivo pelo qual não será necessária a apresentação de reserva legal, tão pouco cadastro ambiental rural (CAR);
- Já se encontra em Operação desde 27/09/2007;
- Não está localizado no interior, zona de amortecimento ou entorno de nenhuma unidade de conservação;
- O empreendedor é locatário da propriedade onde se localiza o empreendimento.

Conforme extrai-se do Formulário de Caracterização, a empresa está localizada na Rodovia BR/MG 120, nº. 145, Bairro Vermelho, área urbana do município de Guanhães, Minas Gerais.

O Requerimento de Licença de Operação Corretiva (fl. 18), consta assinado pelo procurador Cássio Fraga Corrêa, representante do empreendimento conforme procuração de fl. 15.

A Prefeitura Municipal de Guanhães, através da Declaração de Conformidade de fl. 21, informa que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos ambientais do município. O documento consta assinado pelo Senhor Josiley Santos Tomás, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente à época, conforme comprova a Portaria de nomeação do servidor nº. 007 de 02/01/2013, juntada à fl. 22.

Constam ainda nos autos:

- Comprovante de inscrição do empreendimento no site da Receita Federal, assim como o comprovante de inscrição estadual constando a situação cadastral da empresa como ativa (fls. 35/36);
- Contrato Social da Sociedade Empresária Tratado Madeiras LTDA, onde consta o senhor Domício Lott Gloria como sócio/administrador do empreendimento (fl. 191/193). Juntou cópia autenticada do documento de identificação do administrador (fl. 44);
- Cadastro Técnico Federal do Empreendimento e do Consultor Ambiental, Senhor Cássio Fraga Correa (fls. 189/190);
- Plano de Controle Ambiental.

¹ Cumpre informar que em 27/03/2018 o empreendedor protocolizou o documento nº. 247269, requerendo, nos termos do art. 38, II da DN COPAM 217/2017, a continuidade da análise do processo na modalidade já orientada e formalizada, ou seja, segundo normas e ditame da DN 74/04.

[Handwritten signature]



O imóvel onde está localizado o empreendimento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis Catão, Comarca de Guanhães, Minas Gerais (fl. 47). A área está matriculada sob o n°. 9.896 de 25/10/1994 e é de propriedade do Senhor Rafles Rafael de Alvarenga Coelho. O empreendedor apresentou contrato de locação firmado com o proprietário da área, válido até 01/01/2021 (fls. 48/51).

Consta nos autos cópia digital (fl. 58) e declaração devidamente assinada pelo procurador Cássio Fraga Corrêa, declarando que o conteúdo digital apresentado é uma cópia íntegra e fiel dos documentos impressos correspondentes (fl. 57). Consta também declaração de coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento (fl. 195).

No dia 07/12/2016 foi realizada vistoria no local do empreendimento, conforme depreende-se do relatório de n°. 227/2016.

O pedido de Licença de Operação Corretiva consta publicado pelo empreendedor na imprensa regional, Diário do Rio Doce, e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG), Diário do Executivo, caderno 01, página 10, de 28 de abril de 2017.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado à fl. 10.

Depreende-se da documentação juntada que o empreendimento trata-se de microempresa, conforme afirmado no Formulário Integrado de Caracterização de Empreendimento (FCEI) comprovado através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (fls. 194), estando, portanto, isento dos custos de análise, de acordo com o artigo 11 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM n° 2125 DE 28/07/2014.

Por meio da Certidão n°. 08310866/2018, expedida pela SUPRAM-LM em 10/12/2018, e após consulta no sistema de autos de infração CAP, não se verificou em nome do empreendimento débitos ambientais, decorrentes de autuação por infringência à legislação ambiental.

Ante todo o exposto, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

7. Da Ocupação Antrópica Consolidada

O Art. 2º. da Lei nº20.922 de 2013 estabelece que:

III - ocupação antrópica consolidada em área urbana: o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo. (g.n)

Conforme consulta ao SIAM, verifica-se que o empreendedor já era detentor de licença de operação para empreendimento localizado em mesmo local, em data anterior a 22/07/2008.

8. Do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Conforme já mencionado, o empreendimento foi autuado por operar sem licença, segundo Boletim de Ocorrência n°. 250836 e auto de infração n°. 70617, ambos de 30/11/2016. Nesta ocasião suas atividades foram suspensas. Sendo assim, em 14/05/2016, o empreendedor solicitou à SUPRAM LM, conforme protocolo SIAM n°.457680, a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta a fim de retomar a operação de suas atividades.



O TAC foi firmado em 30/12/2016 e devidamente registrado no Cartório Moraes de Governador Valadares, conforme Protocolo N°. 68412, Registro N°. 52346, Livro 174-B, p. 68, de 05/01/2017, o documento foi entregue e protocolado nesta Superintendência na data de 24/01/2017, conforme Doc. SIAM n°. 0083926/2017

8.1. Do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Conforme tópico supra, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC foi firmado no ano de 30/12/2016.

O termo teve como compromisso ao empreendedor, o cumprimento de 03 (três) condicionantes, o empreendedor protocolou os documentos referentes ao cumprimento das mesmas.

Far-se-á considerações sobre estas condicionantes:

01- "Instalar sistema de tratamento dos efluentes sanitários e comprovar instalação mediante relatório técnico/fotográfico datado."

Prazo: 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Protocolo n° 160322/2017.

02- "Enviar relatório de automonitoramento de resíduos e cópias das licenças ambientais dos receptores de resíduos classe 1."

Prazo: Trimestral.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Protocolos n° 0836167/2018, n° 649902/2018, n° 0836167/2018, n° 1438346/2017, n° 0335955/2017, n° 682434/2017, n° 1077803/2017, n° 1438331/2017.

03- "Apresentar Análise Química do Solo (parâmetros Arsênio, Cobre, Cromo) de 10 pontos amostrais localizados no pátio de estocagem, acompanhada de ART. As amostras deverão ser coletadas nas camadas 0-20, 20-40, 40-60."

Prazo: Semestral.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Protocolos n° 0046646/2017, n° 721450/2017.

9. Conclusão

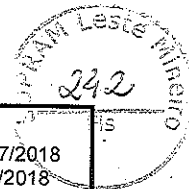
A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LOC, para o empreendimento Tratados Madeiras Ltda., para as atividades de "Tratamento químico para preservação de madeiras; Desdobramento de madeira; Fabricação de móveis de madeira, vime ou junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz", no município de Guanhães, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a

Assinatura



elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Tratado Madeiras Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Tratado Madeiras Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Tratado Madeiras Ltda.

Repte
CS



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Tratado Madeiras Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.

**Conforme Decreto Estadual nº47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	 0843107/2018 14/12/2018 Pág. 11 de 13
---	--	---

ANEXO II

Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva (LOC) da Tratado Madeiras Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Anual

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de DEZEMBRO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de DEZEMBRO, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



PRAM Leste Mineiro
244
Fis

ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Tratado Madeiras Ltda.

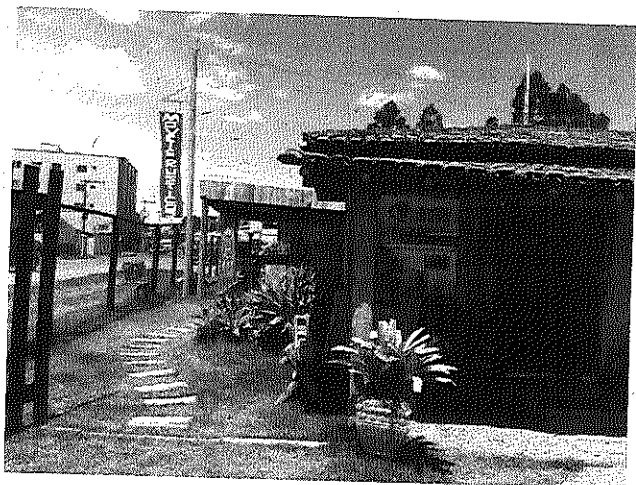


Foto 01 – Entrada do empreendimento

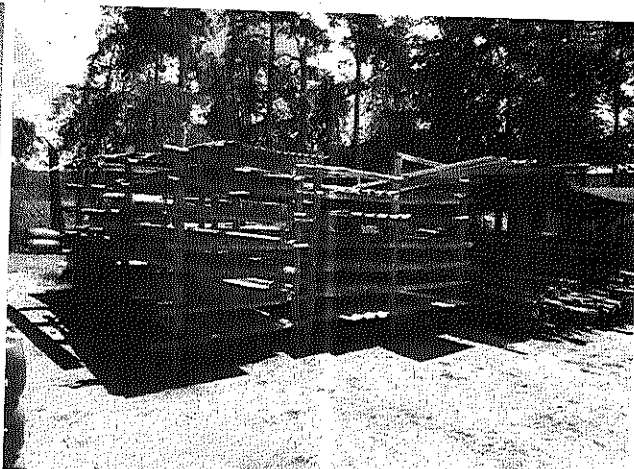


Foto 02 – Etapa produtiva

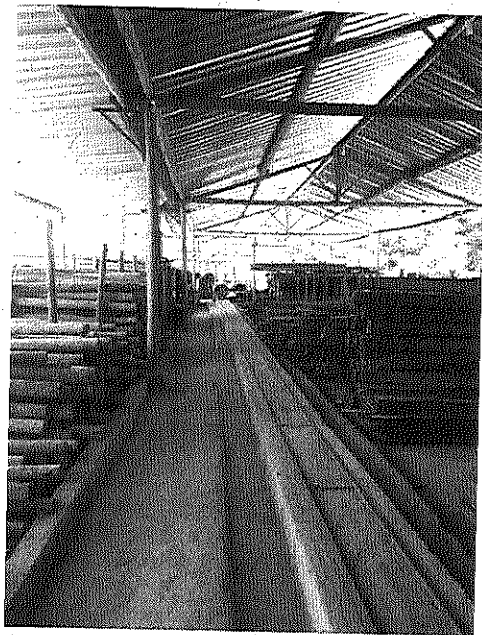


Foto 03 – Etapa produtiva – vista interna do galpão.

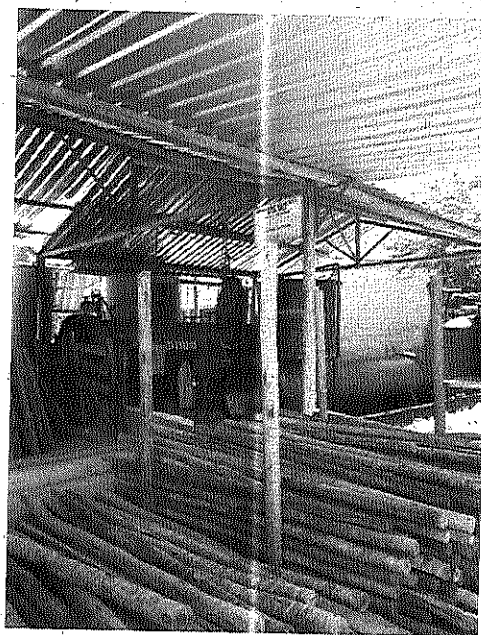


Foto 04 – Etapa produtiva – vista interna do galpão.

